



Memorando nº 027/SEMUSA/2024

Rondolândia-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor José Guedes de Souza Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo.

Senhor prefeito,

Solicito abertura do Processo Administrativo para Custeio de despesas de Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme, Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº 1.369 – MS/MEC, de 2013, Portaria SAPS nº 63, de 26 de outubro de 2023, Lei Federal 14.133/2021 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal N º384 de 8 de março de 2017.

Respeignant population of

GUSTAVO SOUSA CAVALC: DECRETO N 155/GAB/PMF

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 155/GAB/PMR/2022







ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto:

Prestação de serviços, custeio Mais Médicos, visando o atendimento dos usuários do SUS no município de Rondolândia-MT.

3. Requisitos da Aquisição:

Natureza dos Servicos:

O objeto a ser contratado é caracterizado como ajuda de custo para o Programa Mais Médicos no Brasil, lembrando que o contrato ainda em vigor, logo se encerra sua vigência que foi realizado sob a exige da Lei n. 8.66/93.

Relevância dos requisitos estipulados: A necessidade de contratação do serviço médico, se faz necessários para o desenvolvimento de todas as ações, as quais devem ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado na unidade de atendimento à saúde no município de Rondolândia-MT, uma vez que, tal procedimento caracteriza o cumprimento por parte do Município, da obrigação de oferta de moradia, alimentação, locomoção ao médico participante do programa supracitado, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22/10/2013, portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, Lei Municipal n. 384 de 8 de março de 2017.

A necessidade de suprir o quadro de vaga da Unidade Básica de Saúde, como médico da Estratégia de Saúde da Família – ESF/Urbano, no qual necessita do profissional descrito nesta solicitação.

Igualmente, a contratação dar-se á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no *caput*, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 75 do Dec. Munic. 243/24, no que tange a legalidade.

4. Estimativa das Quantidades:

A estimativa da quantidade da contração relaciona-se a custeio de serviços de natureza continuada, serviços a serem prestados pelo profissional médico, que no caso será mediante pagamento mensal do auxílio financeiro destinado ao custeio das despesas com a moradia, alimentação e outros. Assim sendo, a contratação será pelo prazo de (12) doze meses no presente exercício de 2024, podendo ser prorrogada sucessivamente por até (05) cinco anos, conforme previsto no art. 106 da lei n. 14.133/21.

5. Características

O profissional deverá prestar os serviços complementares na Unidade básica de Saúde de Rondolândia – MT, para o atendimento ao público do SUS, Programa Saúde da Família – PSF I, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde e durante a vigência contratual.

A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes, como: Consultas, acompanhamentos e encaminhamentos, e demais normas de responsabilidade da função.

6. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O valor será condicionado conforme a Lei Municipal n. 384 de 8 março de 2017 que dispõe sobre autorização ao poder executivo para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do "Projetos Mais Médicos para o Brasil", conforme art. 2° e art. 3°.

A estimativa das despesas com a contratação, inclusive as prorrogações, constaram do TR.







7. Objetivo:

O presente Estudo Técnico, tem por objetivo contratação de serviços para atender o Programa Mais Médico do Município de Rondolândia/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. "Auxílios financeiros aos Médicos participantes do projeto mais Médicos para o Brasil, Conforme Lei Federal Nº 12.871 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial N º 1.369 – MS/MEC, de 2013, Portaria SAPS nº 63, de 26 de outubro de 2023, Lei Federal 14.133/2021, por um período de doze (12) meses, Conforme Lei Municipal nº 384 de 08 de março de 2017", visando atender as necessidades da saúde do município de Rondolândia, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

A complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento da Unidade de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurai que a Rede Municipal de Saúde de Rondolândia – MT, atenda à população Rondolandiense.

Considerando que trata de profissional de área imprescindível ao andamento do atendimento de saúde a população Rondolandiense.

Considerando a Constituição Federal de 1988 assegura em seu art. 196 que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e económicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às' ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação "

Considerando ainda, como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita proceder diante da legalidade em função das normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade e diretrizes gerais da política pública urbana, que se justifica, para oferecer seus serviços no desenvolvimento e atendimento à população na Unidade Básica de Saúde, conforme quadro a seguir:

TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	CNES
ESF	Estratégia de Saúde da Família - PSF I Hueverton Bruno da Silva Rabelo	Rua Rio Madeirinha, 512	Colina verde	78.338-000	9861378
8.Resul	tados esperados:				







A contratação de prestação de serviços do Programa Mais Médicos, tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde no município de Rondolândia-MT. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básico, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal/ 1988 e ainda, a garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90.

9. Levantamento das soluções de mercado:

No que tange ao mercado, não há restrições ou situação especial que demande estabelecimento de estratégia diferenciada para a contratação, visto que se trata de contratação com o pagamento de custeio ao médico disponibilizado pelo MS através do programa mais médico. Ou seja, o profissional já atende ao município desde o ano de 2018.

Inclusive, a partir da análise e do levantamento das jurisprudências das Cortes de Contas (TCE/MT-TCU), a contratação do pagamento do custeio pode ser realizada, como dito, por inexigibilidade de licitação, visto que não se resume ao exemplificativo existente no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que a equipe técnica da Secretaria de Saúde, são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila com a contratação de prestação de serviços do Programa Mais Médicos, para atender as necessidades da Unidade de Atendimento à Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia – MT.

Rondolândia - MT, 27 de fevereiro de 2024

JUSCIELLE BEZERRA DE SOUZA

Agente Administrativo Matricula nº 2706

NEIDE SOUZA DOS SANTOS

Agente Administrativo Matricula nº 2302

Aproyado:

SECRETARIO MUNICIP

GUSTAVO SOOSA CAVALGANTE DECRETO A 155/GAE/PMR/205

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 155/GAB/PMR/2022

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rio Madeirinha, 512, Colina Verde – CEP 78.380-000 - Fone: (66) 3542-1056







TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. Contratação de serviços de para atender o programa Mais Médico do Município de Rondolândia/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. "Auxílios financeiros aos Médicos participantes do projeto mais Médicos para o Brasil, Conforme Lei Federal Nº 12.871 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial N º 1.369 MS/MEC, de 2013, Portaria SAPS nº 63, de 26 de outubro de 2023, Lei Federal 14.133/2021, por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal n. 384 de 08 de março de 2017", visando atender as necessidades da saúde do município de Rondolândia Saúde, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DA DESPESA:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	00021898	AUXILIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO		12	2.500,00	30.000,00

- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, no exercício de 2024, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A estimativa com as prováveis prorrogações do custeio o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), considerando até 48 (quarenta e oito) meses.
- **1.6.** O objeto é enquadrado como serviço continuo e de necessidade anual, sendo a vigência plurianual, sendo vantajoso para a administração a prorrogação do contrato de custeio, conforme previsto Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ARTIGO DE LUXO

2.1. Não se aplica na presente contratação hipótese de artigos de luxo, vez que são serviços comuns, conforme definido no art. 35 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/2024.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUCÃO

3.1. Não se aplica o princípio do parcelamento, levando-se em conta que o mesmo não é







divisível, ou seja, não é técnica e nem economicamente viável, não haverá perda de escala o não parcelamento, e, não haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade no caso de parcelamento.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS

- **4.1.** O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.
- **4.2.** Contudo conforme descrito no Art. 62 do Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024 que regulamentou as licitações no nosso município, a análise de riscos está dispensada nesse processo:
 - Art. 62. Os mapas de riscos, <u>serão obrigatórios somente para obras de grande vulto</u>. Tem-se por obra de grande vulto aquelas cujos valor estimado supera a monta de R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apregoa o art. 6°, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Tal valor será atualizado anualmente pelo governo federal, e esse Decreto automaticamente seguirá os valores futuros que serão atualizados.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- **5.1.** Justifica-se tal procedimento para o cumprimento por parte do Município da obrigação de oferta de moradia, alimentação, locomoção ao médico participante do programa supracitado, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22/10/2013, portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC.
- **5.2.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em neste Termo de Referência.
- **5.3.** A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PCA Plano de Contratação Anual ainda não foi aprovado.
- **5.4.** Esse ponto é obrigatório a todas as contratações púbicas sob a égide da lei n. 14.133/21. Acontece que, trata-se de atividade de custeio visando atender as demandas da SEMUSA com a contratação do custeio com o medido do Programa Mais Médico, conforme constante do ETP.
- **5.5.** Na verdade, sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento, a regulação municipal do Decreto Municipal n. 243/2024, sobre o plano anual de contratação-PAC, dispõe:
 - Art. 30. Até a primeira quinzena de junho de cada exercício, iniciando em 2024, os órgãos e as entidades (Secretarias) elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

- II- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
- § 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.







- § 2°. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração e a consolidação pelos órgãos e/ou entidades, acompanhados subsequentemente pela aprovação final da autoridade superior Gestor.
- **5.6.** Desse modo, tendo em vista o início de vigência da Lei n. 14.133/21 nesse ano de 2024, bem igual, a entrada em vigor da regulamentação da lei no Município de Rondolândia através do Decreto Municipal n. 243/2024, a verificação se o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anuais, somente se exigirá a depois da sua finalização e aprovação, a partir da segunda quinzena de junho/2024.

5.1.1 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

- **5.1.2** A contratação ocorrerá por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nas disposições do *caput* do art. 74, da Lei n. 14.133/21 c/c Art. 75 do Decreto Municipal n. 243/24, que especifica que o procedimento de contratação direta, também compreende as inexigibilidades de licitação.
- **5.1.3.** Justifica, igualmente, que a presente Contratação será realizada na forma Presencial em razão do Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
 - I dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
 II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
 - III das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

- **6.1**. A descrição da solução solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento das suas diversas atividades de atendimento de pacientes que procuraram a UBS HUEVERTON BRUNO DA SILVA RABELO, universalizando o atendimento de saúde em sintonia com a CF/88.
- 6.2. No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Não há critérios de sustentabilidade ambiental quanto objeto, não havendo requisitos especiais no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6º versão).
- 7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.3.** A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada e conforme as normatizações da SEMUSA;
- **7.4.** Fornecer os materiais necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;
- 7.5. Prestar os serviços pessoalmente. É vedado a substituição do profissional por outro, em qualquer hipótese, dado a natureza personalíssima da prestação dos serviços do programa mais médico.
- **7.6**. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







- 7.7. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **7.8.** Cumprir os prazos e condições prestação dos serviços estabelecidos pela SEMUSA, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.8. A assinatura do Contrato ocorrerá conforme definido na Lei n. 14.133/21.
- **7.9.** As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde), representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal N º384 de 8 de março de 2017 e das demais normas pertinentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica estabelecida pela normatização da SEMUSA, bem como, início da execução em até 05 dias da assinatura do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- **9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal nº. 035/GAB/PMR/2021, Sr.ª Santilha Reco Cruz, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.
- **9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **9.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- **9.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n. 14.133/2021, art. 120).
- 9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), se cabível no presente caso.
- **9.8.** O contratante não é responsável sobre quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que não se transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **9.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.







- **9.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal do contratado, se couber, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, pessoa física;
- **9.12.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
- **9.13.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- **9.14.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura/recibo, a descrição completa dos a dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.
- **9.15.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **9.16.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.
- 9.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **9.18.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas; que se dará mensamente até o 5° dia do mês útil, conforme artigo 3° da Lei Municipal n° 384 de 17 de março de 2017.
- 9.19. Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.
- **9.20**. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos serviços pela contratada.
- **9.21.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- **9.22**. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 9.23. A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- **9.24.** A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capitulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;
- **9.25.** Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.
- **9.26.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;
- **9.27.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;





- 9.28. A fiscalização será exercida no interesse da Secretaria de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.29. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato:
- 9.30. O representante da Secretaria de Saúde, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.31. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 9.32. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;
- 9.33. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. Dado a natureza do objeto da contratação, custeio das despesas do médico do programa mais medico, não se aplica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)

- 11.1. A estratégia de contratação dar-se á por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal 243/24, visto tratar-se o objeto de Custeio de despesas de Auxílios Financeiros com a medica, KAREM MAYARA KASULA SILVA, RMS nº. 5100495/M, selecionada pelo MS como médico participante do Projeto Mais Médicos para o Município de Rondolândia/MT, conforme matricula no Programa Mais Medico, nº. 3149009, conforme documento em anexo.
- 11.2. Conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 74, caput, "é inexigivel a licitação quando inviável a competição, o que bem se amolda no presente caso.
- 11.3. Portanto, como não se trata de licitação, e não sendo possível a seleção de fornecedores, não se aplica o §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 ao dispõe que a licitação destinada a selecionar o fornecedor deverá ser preferencialmente realizada de maneira eletrônica: "§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. ". No caso, a licitação deverá ser presencial, a lógica da inviabilidade de competição.
- 11.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e







- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.
- 11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação no ano de 2024, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 12.2. Em uma eventual prorrogação e ampliação da vigência para 48 meses, prevê-se o valor do escopo acima no planejamento orçamentário para o ano de 2025-2028, conforme justificava constante deste TR.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Gestão de Saúde

Proj. /Ativ.:2.141- Manutenção e Encargos-com Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

Cód. Reduzido: (164) 3.3.90.93 16000000 – Indenizações e Restituições.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 28 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 155/GAB/PMR/2022

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

NEIDE SOUZA DOS SANTOS Agente Administrativo

Matricula nº 2302

Folhas

FUNCÃO: SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA ASSISTEN-

TES SOCIAIS

CREUZENI ALECRIM DOURADO

RG-000.885.435 SSP/RO

CPF- 860.961.092-68

TELEFONE- (66) 984167914

FUNÇÃO: TITULAR

ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES

RG-727.506.852-49

TELEFONE- (66) 984477378

FUNÇÃO: SUPLENTE

IV- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS REPRESENTANTES DA SO-CIEDADE CIVIL ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SO-CIAL

MARLENE MOREIRA LOPES

RG-000.900.237 SSP/RO

- 005.593.352-10

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO-TITULAR

LAIRCER MARIA BEZERRA DE SOUZA

RG- 1393000-1

CPF- 669.437.952-87

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO: SUPLENTE."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL LEI Nº 384, DE 8 DE MARÇO DE 2017

/ ORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a titulo de auxilio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rondolândia MT, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/ MEC de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
- § 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

- § 2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Rondolândia, não terão direito ao auxilio moradia.
- Art. 2º Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:
- §1º. Entende-se por despesas de moradia aquelas relacionadas aos custos com contrato de locação, energia elétrica, fornecimento de água, empregada doméstica ou diarista, pequenos reparos, internet, telefone fixo ou móvel (celular).
- §2º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, conta de energia, conta de água, nome do empregado (a) doméstico (a) devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.
- § 3°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
- § 4°. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.
- Art. 3º Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação e locomoção no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação e locomoção serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

- **Art. 4º** Os repasses dos valores se darão durante (45) quarenta e cinco meses ou enquanto perdurar o Programa Mais Médico, exclusivamente para o médico participante residente no Município, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.
- Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxilios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.
- Art. 9º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.



S JTA 20-10**3** 11-140

Mr. 3 - " e dent

4:3

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.287/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

- Art. 1º Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

__IALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DECRETO № 1.289/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

- Art. 1º Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, sem ônus.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- A ... 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.290/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o lançamento e o parcelamento do IPTU 2017 e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município c/c §2º do art. 28 da Lei Complementar nº 1, de3 23 de Dezembro de 2005 (CTM);

D E C R E T A:Art. 1°. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercicio financeiro de 2017 será lançado nos termos previstos no Art. 26 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM).

§1º. A taxa referente à coleta do lixo será lançada conjuntamente com o IPTU - 2017 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o

parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

§2º. O valor da taxa referente a Coleta do Lixo a ser lançada será de R\$ 22,15 (Vinte e dois reais e quinze centavos), nos termos do art. 21 da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

Art. 2º. Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 20 de Junho de 2016. Art. 3º. A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 001/2005 de 23 de dezembro de 2005. Art. 4º. Nos termos autorizados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU em cota única terá o contribuinte os seguintes descontos:

I - de 30% (trinta por cento) até 30 de Abril;

II - de 20% (vinte por cento) até 31 de Maio:

III - de 10% (dez por cento) até 30 de Junho.

Art. 5°. Nos termos autorizados no II, §3° do art. 7° da Lei n° 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU poderá ser parcelado a pedido do contribuindo em até (09) nove parcelas, fixam-se as seguintes datas limites de vencimento: a) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 28 de abril de 2017; b) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 31 de Maio de 2017; c) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 30 de Junho de 2017; d) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 31 de Julho de 2017; e) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 31 de Agosto de 2017; f) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 29 de Setembro de 2017; g) 7ª (sétima) parcela, vencimento em 31 de Outubro de 2017; h) 8ª (oitava) parcela, vencimento em 30 de Novembro de 2017; i) 9ª (nona) parcela, vencimento em 20 de Dezembro de 2017;

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento requerido e processado no mês de referencia somente será parcelado considerando o número de parcelas sucessivas aos meses remanescentes na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 6°. Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento. Art. 7°. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento por intermédio do Departamento de Arrecadação e Tributação promoverá a NOTI-FICAÇÃO do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rondolândia - MT, relativo ao exercício de 2017 todos os contribuintes por qualquer dos meios previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM). Art. 8°. Os carnês de lançamento e pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deverão ser entregues aos contribuintes até dia 14/04/2017. Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia - MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 577, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



641892 07/12/2018

KAREM MAYARA KASULA SILVA

Nilson Silva
Edilcuza da Costa Casula

Rolim de Moura- RO 07/08/1985

Cen Casamento nº 16661, Liv B-76 Fb.11 Data Exp 03/12/2018

Emais B-Parana RO 75660086215 Julio Angles per da Silva

00019, T' Via





MINISTERIO DE SALUD
NOMBRES KAREM MAYARA

Apellidos KASULA SILVA

C1 10278425

Profesion MEDICO CIRUJANO

F Registro: 11/01/2019



F Emesion 11/01/2019



UNIVERSIDAD CRISTIANA DE BOLIVIA

UCESOL

Personeria Juridica - R.S. N° 207.021 Resolución Administrativa N° 151/96 Ministerio de Educación - R.M. N° 565 Decreto Supremo N° 23.370

Nº 002564





Serie: MED 3534

DR. SOO HYUN CHUNG Ph.D. MAGNIFICO RECTOR DE LA UNIVERSIDAD

En uso de sus facultades, hace saber que la Srta.:

KAREM MAYARA KASULA SILVA

De nacionalidad brasilera, nacida el 07 de Agosto de 1985 en Rolim de Moura – RO – Brasil, ha cumplido satisfactoriamente con el Plan de Estudios e Internado Hospitalario Rotatorio y el Examen de Grado de la CARRERA DE MEDICINA exigidos por Ley y Reglamentos de la Universidad Cristiana de Bolivia, para optar el DIPLOMA ACADEMICO a nivel Licenciatura como:

MEDICO CIRUJANO

Por lo tanto: en uso del derecho que confiere el Articulo 94 de la Constitución Política del Estado, le expide el presente Diploma, firmado conjuntamente por el Vicerrector Académico, con sello seco de la Universidad y refrendado por el Secretario General, en la ciudad de Santa Cruz de la Sierra, Bolivia, a los 31 dias del mes de Agosto, 2018.

Minning

VICERECTOR ACADEMICO

RECTOR RECTOR TUNA

SECRETARIO GENERAL

\\ \foliage \rightarrow \lambda \text{Folh} \\ \foliage \text{Folh} \\ \foliag



RESERVADO AO FISCO THE PROPERTY OF THE PARTY OF to releade the arburer of the

Medido: Grandezas	Postos	Leitura	Loitura	Canst	Consumo
	horários	Anterior	Atual	Medidor	kWh
0 -0	4.0	15471	19510	í	1074

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

[mil23

1.14, 5

Enchante encourage of the ENF ENF ROIA heardisponively are consultate pagamento a partir de 04/01/2024

HAU

I. . . . THER LETTER LINE HAD BEEN

34191 09016 16196.922930 85972.060009 7 95920000023228

PAGADOR KAREMMAYARA KASULA SILVA - CPF/CNP.J 736 600 862-15 AV IDANA ALVES DE OLIVEIRA, SIN / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CIDADE ALTA RONEIGLAHDIA/MT CEP. 78338000

Nosso Nr 109/01/61969-2

Nr Documento 002797063202401

Data de Vencimento 11/01/2024

Valor do Documento R\$ 232.28

Valor Pago

BENEFICIARIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03 467 321/0001-88 Rua Vereadur João Barbosa Caramuro, 184 - Culaba/MT - CEP 78010-900

Agentia / Codigo do beneficiano (2432-759726-6



- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.





BRASIL



Email:

Telefone: Não disponível

karem.vendas@gmail.com

IN	FORMAÇÕES DO PROFISSIONAL
	Dados Pessoais
	Nome do Profissinal:
	KAREM MAYARA KASULA SILVA CAMARGO
	CPF:
	736.600.862-15
_	Programa:
	MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL
	Etapa/Ciclo:
	TRIGESIMO
	Passaporte:
	Não disponível
	Data emissão passaporte:
	Não disponível
	Data validade passaporte:
	Não disponível
	Data Nascimento:
	07/08/1985
	Categoria:
~	MÉDICO
	Especialidade:
	Não disponível
	Nº do Registro:
	5100495
	Orgão Classe:
	MT
	País de Formação:
	BOLIVIA
	Nacionalidade:
	BRASILEIRO



RG/RNE:

SSP/RO 641892

Data emissão RG/RNE:

07/12/2018

Nome da Mãe:

EDILEUZA DA COSTA CASULA

Nome do Pai:

NILSON SILVA

Município de Atuação:

RONDOLANDIA

Estado de Atuação:

MT

Sexo: Feminino

Dados Validação

Validação: O(A) Profissional compareceu ao município portanto os documentos exigidos em Edital, em

12/06/2023

Município: RONDOLANDIA MT

Documentos apresentados pelo profissional:



Dados Homologação

O(A) profissional iniciou as atividades no municipio? Sim

Data de inicio das atividades: 12/06/2023

Documentos físicos apresentados:

Dados Complementares

Indique uma agência e conta bancária mais próxima para recebimento do cartão benefício e bolsa formação do profissional:

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 040002

Conta Corrente: 00000013389 - 2









K - 10278425

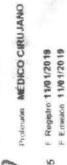


KASULAK SILVAK KAREM MAYARA

15-91-6 31













Prefeitura Municipal de Rondolândia

PROCESSO N°00099/2024

TIPO PROCESSO	Processo Administrativo
ÓRGÃO	Gabinete do Prefeito
SETOR DESTINO	Protocolo (Liliane)
DATA ENTRADA	19/02/2024 13:53
ASSUNTO	AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.871 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369 -MS/MEC, DE 2013, PORTARIA SAPS Nº 63, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, LEI FEDERAL 14.133/2021, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 08 DE MARÇO DE 2017.
SOLICITANTE	GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE - Secretario Municipal de Saúde





Sistema de Protocolo Eletrônico - Prefeitura Municipal de Rondolândia

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo 00099/2024

Solicitante GUSTAVO DE SOUZA CAVALCANTE - Secretario Municipal de Saúde

Tipo Processo Administrativo

Orgão Destino Gabinete do Prefeito

Setor Destino Protocolo (Liliane)

Data Entrada 19/02/2024 13:53

Assunto

AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.871 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369 -MS/MEC, DE 2013, PORTARIA SAPS Nº 63, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, LEI FEDERAL 14.133/2021, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 384 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Para acompanhar o andamento do processo acesse o link abaixo

http://www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/000992024







ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Gestão 2021-2024

DECRETO Nº 258/GAB/PMR/2024.

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024; revoga o Decreto nº. 255/GAB/PMR/2024 de 02 de fevereiro de 2024, dando outras providências;

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, especialmente ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 49 a 59 do Decreto nº. 243 de 03 de janeiro de 2024.

DECRETA:

- Art. 1º Nomeia-se a servidora Keila Taiane Nascimento Freire, para exercer a função de <u>AGENTE</u> <u>DE CONTRATAÇÃO</u> do Município de Rondolândia/MT, a fim de conduzir os atos das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.
- **Art. 2º** Nomeia-se as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de <u>equipe de apoio</u> das Licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- I Liliane Guedes Santos.
- II Luciene Souza dos Santos
- III Neila Medeiros Carriço

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

- **Art. 3º** Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento e impulsionando o procedimento licitatório incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, conforme as previsões contidas no Decreto nº 243/2024, art. 49-51.
- § 1º A Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento dos procedimentos licitatórios, em conformidade com arts. 52-54 do Decreto nº 243/2024.



- § 2º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - Art. 4º Fica revogado, neste ato, o Decreto 255/GAB/PMR/2024 de 02 de fevereiro de 2024.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 07 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA KAREM MAYARA KASULA SILVA, QUE TEM POR OBJETO AUXILIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL. CONFORME LEI FEDERAL Nº. 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, LEI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 384, DE 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE:

NOME

ENDERECO

CNPJ/MF

EMAIL

EMAIL FONE

KECU

abinete a rendelandia mi gov b

66-35421177

04 221 486/000149

REPRESENTANTE LEGAL

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

166.093 SSP/RO - CPF/MF nº 142.993.052-72

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT -

CONTRATADO:

REPRESENTANTE

CPF

ENDEREÇO

CHDL

TELEFONE

KAREM MAYARA KASULA SILVA

560.023.512-72 - CI/RG: 977314 SSP/RO

Av Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep. 78 338-

Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep. 78 338-000

(69) 9930 8292

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA. O objeto deste contrato é a transferência de recursos financeiros para a CONTRATADA e destinados ao custeio, decorrente de sua permanência no Município pelo Programa Mais Médicos, com as despesas próprias e de seus familiares com alimentação e moradia, conforme previsto nos §§2º e 3º da Lei Municipal nº 384 de 2017, com base na Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023 realizada com fundamento no *caput* do art. 25 c/c art. 62, ambos da Lei nº 8 666/93, e, em conformidade com tudo quanto consta dos autos do processo administrativo n 048/2023-SEMUSA.

2.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE/ PREFEITURA reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos <u>Recibos</u> comprobatórios das despesas, com as certificações do Gestor da Saúde, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4 320/64

- 2.1 No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao orgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2.2. O período de custeio das despesas deste contrato englobam as realizadas durante o exercício financeiro de 2023, dado o seu caráter indenizatório, conforme §3º do art. 2º e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 384 de 2017.



5.0 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



3.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

por terceiros. O CONTRATADO, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em CLAUSULA TERCEIRA. Sob nenhuma hipotese o CONTRATADO, acima identificado, se fara representar

4.0 - PRAZO E PRORROGAÇÃO

consonância com as exigências legais

ratificação da exigibilidade

41 - O prazo do presente contrato e de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e termo de CLAUSULA QUARTA Sobre o prazo e promogação aplica

4.2 - O prazo de vigência deste contrato é promogavel nos termos da Lei nº 8 666/93 e se em decorrência das 4 | 5 | Vigencia: 24/02/2023 até 24/02/2024

circunstancias previstas no §3º desta Clausula Quarta

a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos: 4.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto, podera ser promogado, por solicitação da CONTRATADA e

4 3 2 - Outros casos que se enquadrem no Art 57, Lei 8 666/93 e/e Lei 8 883/94, se previstos no edital 4.3.1 - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE

433 - No caso previsto no item 451, o ato ou fato, devera ser notificado a CONTRATADA, mediante

45 - Toda promogação de prazo devera ser justificada por esemio e previamente autorizada pela documento expedido pela CONTRATANTE

ser prorrogado ou antecipado por acordo formal entre as partes, desde que os motivos de eventual O prazo previsto para inicio dos serviços, assim como o prazo da própria execução dos serviços, poderá CONTRATANTE

força maior ou caso fortunto que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a \$2° A promogação do prazo independera de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de pela CONTRATANTE promogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo de que resulta este contrato, aceitos

CONTRATANTE atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA

\$3° São outras ocorrências que fundamentam a prorrogação do prazo, desde que por solicitação da

I Calantidade publica, CONTRATADA e a enterio da CONTRATANTE, se verificado e comprovado, os seguintes motivos

II - Acidente, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA.

III - Outros casos que se enquadrem no §1º. Artigo 57, Lei 8 666/93 e/c Lei 8 883/94 H - Ato ou fato ortundo da Administração da CONTRATANTE

IV - No caso previsio no inciso III desta Clausula, o ato ou fato, devera ser notificado a CONTRATADA,

V - Nos casos previstos nos incisos I a IV desta Clausula, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da mediante documento expedido pela CONTRATANTE

para aprecuação preliminar pela Procuradoria-Geral do Município e posterior decisão da CONTRATANTE maquinas e equipamentos contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na entrega das

prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, devera ser feito, não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de VI - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, devera ser protocolado em prazo

CONTRATANTE VII - Toda promogação de prazo deverá ser justificada por esertio e previamente autorizada pela através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE

CIVII), administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar obediéncia aos ditames da Lei 12 846 2013, cumprindo fielmente a cláusula anticorrupção, respondendo 1 - exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita CLAUSULA QUINTA: O CONTRATADO se obnga a

prejuizos ao patrimonio publico ou infringir principios da administração publica



SERIOT



III - Cumprir plenamente o pactuado neste contrato, seus prazos e demais obrigações,

IV - Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato.

6.0 - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

CLAÚSULA SEXTA. Nos termos da Lei 12 846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer especie que constituam pratica ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

7.0 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art 86 da Lei nº 8/666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor do global do contrato, na forma seguinte

\$1° multa de mora, de 0.1% (um decimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento injustificado dos plantões

§2º A multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato

§3º Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, além de outras previstas neste contrato

I. Multas

a) de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso no caso da não entrega completa do objeto deste contrato, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor.

 b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer clausula ou condição do Contrato não especificada nas outras alineas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não-regularização e manutenção da documentação relativa à regularidade fiscal, no decorrer da vigência deste contrato

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicataria em firmar o termo de Contrato

II. Suspensão temporária de participar em licitação no Município de Rondolândia-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA não cumprir a execução do contrato, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA atuar com culpa,

III - Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8 666/93, nos casos.

 a) declarar-se-a inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juizo da Administração, falta grave revestida de dolo;

b) declarar-se-à inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

c) declarar-se-a inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o Objetivo do Contrato.

 d) declarar-se-a inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

e) quando constatada a má-fe, ação máliciosa e premeditada em juízo CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos e reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município de Rondolândia-MT ou aplicações sucessivas de outras penalidades.





- §4º. As sanções previstas Nesta Cláusula e incisos I e II acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado em processo específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis
- §5º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Exmº Sr. Prefeito Municipal, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- §6º Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no inicio da execução do contrato, a CONTRATANTE podera rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se, então, as disposições legais que regulam este procedimento
- 87º Nenhum pagamento serà feito ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres
- §8°. As sanções serão aplicadas pelo Exm° Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa e de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- §9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- \$10° O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando ao adjudicatário.
- a) declarado sua insolvência civil,
- b) No caso de interesse público de alta relevância ou caso fortuito ou força maior ou em qualquer caso devidamente comprovados
- §11º Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, seja decorrente de eventuais demandas judiciais relativas ao cumprimento do objeto do contrato, bem como, sobre qualquer demanda de natureza tributária e/ou despesa extraordinária que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

8.0 - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

- CLÁUSULA OITAVA. Enquanto o CONTRATADO cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do objeto. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.
- §1º Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.
- §2º Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8 666/93.
- §3º A rescisão deste contrato, nos termos do §2º desta cláusula, atribuirá à CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como, autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- CLÁUSULA NONA: Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos.
- §1º Receber o objeto deste contrato
- §2º Obrigar-se a pagar os valores decorrentes do presente contrato, depois de cumprido seu objeto pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta anexa a este contrato.
- §3º Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do presente contrato.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA. O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução do objeto deste contrato e a apresentação de seus efeitos ou resultados.





- §1º O pagamento dos serviços será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no Pais, através de ordem bancaria ou outro meio idôneo, contra a efetiva entrega dos mesmos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Secretário (a) de Saude
- §2º Todos os pagamentos devidos a CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancarias.
- §3°. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE para pagamento, os documentos equivalentes que comprovem as despesas realizadas que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais aplicáveis (CND da PGFN) Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, de 05 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do objeto do contrato indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acrescimo ou agregado financeiro
- 1 Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada sera processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.
- §4º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuizo do que a referida obrigação pendente podera ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.
- §5º Tendo em vista que este Contrato é celebrado no regime de preço global por lote, não haverá reajustamento de preços a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese.
- §6º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito a percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die Não haverá atualização monetaria em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- §7º. Não será efetuado pagamento a título de antecipação de qualquer natureza
- §8º O CONTRATADO será responsável pela reparação de dano ao erário decorrente da inexecução ou execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas na forma prevista em lei

11.0 - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: todos os elementos, documentos e informações constantes do processo de inexigibilidade, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos
- §1º. Verificando-se faltar a este contrato qualquer clausula obrigatória, comprometem-se as partes a adicionala tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento a resolução do contrato, que e celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.
- §2º. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- I Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos
- II Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acrescimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- §3º. Os casos omissos resolvem-se a luz da Lei nº 8 666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicaveis a cada hipótese

12.0 - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATADO será remunerado pelo preço constante Do termo de aceitação, juntado aos autos e anexo deste Contrato. compreendido este preço como a única contrapartida que será devida a CONTRATADA, inclusive quanto a gastos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto

§1º As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global e fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a ser paga conforme





proposta apresentada no processo e recibo ou outro instrumento de liquidação e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato quanto a certificação e liquidação das despesas §1º O valor mensal estimado do custeio será de até RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que não excederá

13.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia/MT, em conformidade com a Nota de Empenho n. 00370 de 24/02/2023, nas especificações abaixo

Unidade

: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Und. Emitente

: 05.01 - Gestão de saúde

Programa de Trabalho : 10.122.0116.2141- Manutenção e encargos com a Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa : 3.3.90.93-09900 - indenizações e restituições

Subelemento

Outras indenizações e restituições

Empenho

: 00370 de 24/02/2023

14.0 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos.

- a) O descumprimento da clausula sétima (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas civeis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Municipio, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência:
- b) Não cumprimento de clausulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos.
- c) Cumprimento irregular de clausulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela CONTRATANTE
- e) Em caso de insolvência civil judicial em condições que, a juizo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do contrato
- f) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução
- II Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato
- III Judicialmente
- §1º. A rescisão administrativa ou amigavel deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "d" e "e", inciso I desta cláusula, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, esta sera ressarcida dos prejuizos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a
- I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- Pagamento do custo de desmobilização
- §3º A rescisão administrativa elencadas nas alineas "a", "b", "c", "f" do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das
- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.





II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE

15.0- AS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DECIMA QUINTA. No ato da assinatura do contrato, que será realizado na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos da chamada para sua assinatura.

§1º. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

§2º. Os casos omissão serão resolvidos pelas partes aplicando-se no que não conflitar as leis e principios gerais do direito

16.0 - FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. Elege-se o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 24 de fevereiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Karen Mayara Kasula Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME.





Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora do Item Licitado a Empresa: FW Serviços Corporativos Eireli - ME, CNPJ: 29.977.065/0001-73, Endereço: Rua Jorge Lacerda, N°80 E, Bairro: Centro, CEP: 89.802-105, Chapeco/SC.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	330457-4	MÊS	12	PLANO DE TELEFONIA MOVEL COM FORNECIMENTO DE 12 LINHAS TELEFONICAS INCLUINDO O CHIP, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS A NIVEL NACIONAL PARA QUALQUER TELEFONE (FFIXO OU MOVEL) SENDO LINHAS TELEFONICAS COM 04 GB DE DADOS MÓVEIS, MAIS REDES SOCIAIS ILIMITADAS (FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITER, WHATSAPP E MESSENGER), MAIS 1 LINHA BANDA LARGA DE 10 GB CONTENDO O EQUIPAMENTO POCKET	R\$ 910,80	R\$ 10. 929,60
Valo	r Total					R\$ 10. 929,60

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 066/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 10.929,60 (Dez mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Rondolândia - MT, 03 de Março de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE PREFEITO EXTRATO CONTRATO N.º 015/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e KAREM MAYARA KASULA SILVA.

Objeto: Auxilios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, conforme Lei Federal nº. 12.871 de 22 de outubro de 2013, Lei federal 8.666/93 por um periodo de (12) doze meses, conforme lei municipal nº. 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do município.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº, 002/2023 - SEMUSA

Fundamentação: art. 25, inc. II da Lei 8.666/93

Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº. 048/2023.

Fonte recursos:

Unidade: 03.01 - Gestão das finanças municipais

Und. Emitente: 05.01 - Gestão de saúde

Programa de Trabalho: 10.122.0116.2141- Manutenção e encargos com

a Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa : 3.3.90.93-09900 – indenizações e restituições

Subelemento: Outras indenizações e restituições Empenho: 00370 de 24/02/2023, R\$ 30.000,00

Valor global: R\$ 30.000,00

Prazo: 12 (doze) meses – 24/02/2023 a 24/02/2024

Ass.: 24/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EI L DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1°. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Ord.	Nome	Cargo	Cód.	CH	Secretaria	Class
01	JANIO ALONSO DE ARRUDA	Professor (Campo)	027	20h	Educação	40
02	ANDRESSA REGINA DA SILVA LEITE	Professor (Campo)	046	30h	Educação	2°
03	LUZIA ALMEIDA DE MORAES	Apoio Adm Educacional - MERENDEIRA(CAMPO)	061	40	Educação	10
04	THAMIRES FERREIRA GOMES	Apoio Adm Educacional - Monitor Educ PNE(URBANA)	068	40	Educação	3°
05	LEANA AURELIANA DOS SANTOS	Apoio Adm Educacional - ASG (URBANA)	078	40	Educação	10
06	ADAIR SOARES DA SILVA RODRIGUES	Apoio Adm Educacional - MERENDEIRA (URBANA)	080	40	Educação	10
07	GABRIELLA LUIZA AYRES QUINTINO	Professor (Urbana)	097	30h	Educação	10°
08	MARINICE LEONARDA CORREA	Apoio Adm Educacional - Monitor Educação(URBANA)	101	40	Educação	2º
09	RADILENE FRANÇA DA SILVA	Professor (Urbana)	103	20h	Educação	10

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar côpia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

- a) Cédula de Identidade:
- b) Comprovante de CPF;





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA COMISSÃO DE COMPRAS GESTÃO 2021/2024



CONSULTA SITE RADAR TCE MT LINK DE CONSULTA

https://radardeprecos.tce.mt.gov.br





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/03/2024 11:51:97 Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato: 2008046 of 2008058 Unidade de Fornecimento: MÊS Exercício (Ano da Compra): 2023

Descrição/Código do Material: (00021898) SERVICO RELACIONADO A ASSOCIAÇÕES\, CONSELHOS\, ORDENS E CORRELATOS - DO TIPO SUBVENÇÃO SOCIAL\, TRANSFERENCIAS CORRENTES DESTINADAS A COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO DE INSTITUIÇÕES PUBLICAS OU PRIVADAS DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL\, SEM FINALIDADE LUCRATIVA

Valor Máximo Unit do Material

R\$2500,00

Média Saneada Global

R\$72052,16

Mediana Valor Unit do Material

R\$2500,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE RONDOLANDIA	Inexigibilidade de Licitação	0000000002/2023	00021898	SERVICO RELACIONADO A ASSOCIACOES, CONSELHOS, ORDENS E CORRELATOS	(00021898) SERVICO RELACIONADO A ASSOCIACOES, CONSELHOS, ORDENS E CORRELATOS - DO TIPO SUBVENCAO SOCIAL, TRANSFERENCIAS CORRENTES DESTINADAS A COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO DE INSTITUICOES PUBLICAS OU PRIVADAS DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA	12	MÊS	R\$ 2.500,00	736.600.862- 15	KAREM MAYARA KASULA SILVA	26/01/2023





PRIG!

AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369 - MS/MEC, DE 2013, LEI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CO

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO: RONDOLANDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 25/01/2023

ABERTURA PROPOSTAS: 26/01/2023

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 30.000,00

Histórico de Situação ABERTA em 25/01/2023

HOMOLOGADA em 26/01/2023

İtens

 SERVICO RELACIONADO A ASSOCIACOES, CONSELHOS, ORDENS E CORRELATOS - DO TIPO SUBVENÇÃO SOCIAL, TRANSFERENCIAS CORRENTES DESTINADAS A COBRIR DESPESAS DE CUSTEIO DE INSTITUICOES PUBLICAS OU PRIVADAS DE CARATER ASSISTENCIAL OU CULTURAL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA

Quantidade: 12 por R\$ 2.500,00 = R\$ 30.000,00 PARTICIPANTES: KAREM MAYARA KASULA SILVA











CONSULTA SITE JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LINK DE CONSULTA:

https://diariomunicipal.org/mt/amm/
publicacoes



JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa- NEILA MEDEIROS CARRIÇO para o cargo em FUN-ÇÃO GRATIFICADA de MEMBRO DA CPL FG-3, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N. 006/CMDCA

De 25 de Janeiro 2023.

Aprova o Edital do Processo Eleitoral de Escolha Unificado para os Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-DENTE – CMDCA, por intermédio do seu presidente, com fulcro no parágrafo único do art. 52 da Resolução n. 01, de 12 de Fevereiro de 2015 (RI do CMDCA), tendo o Plenário do Conselho de Direitos aprovado na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023, Ele, em atendimento ao disposto no §2º, art. 33 do RI, FAZ SABER, que:

Considerando o disposto no Art. 10, inc. VII c/c Art. 21, da Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando que os representantes da Comissão Eleitoral Interna aprovados pelo Plenário e definidos na Resolução n. 005/CMDCA/2.023, ato continuo, durante a 2ª reunião extraordinária, apresentaram a contraminuta do edital de abertura, o que foi acolhido, discutido e aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital do Processo Eleitoral de Escolha Unificado nº 001/2023-CMDCA para os Conselheiros Tutelares do Município de Rondolândia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 25 de Janeiro de 2.023.

I · → Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 31/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 192/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2023, torna Público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2022, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 652/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSUMO E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTER-NET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www. licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 27/02/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 27/02/2023, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF):

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13:00min às 17:00min.

Rondolândia - MT. 25 de Janeiro de 2023.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

GABINETE PREFEITO RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023

Processo Adm, nº 048/2023

OBJETO: Auxílios financeiros aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, conforme Lei Federal nº. 12871 de 22 de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº. 1.369 — MS/MEC, de 2013, Lei Federal 8.666/93 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal nº. 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do Município.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Inexigibilidade de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 46), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8,666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico corroborado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666 de 1993, enumera o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionaís especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



Turner religional as a possi

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade de cumprimento por parte do Município da obrigação de oferta de moradia, alimentação, locomoção ao médico participante do programa Mais Médicos para ao Brasil, nos termos da Lei Federal nº. 12.871 de 22/10/2013, portaria interministerial nº. 1.369/MS/MEC.

Constata-se que o valor estimado das despesas com o pagamento dos custeios do Auxílio Financeiro, para a profissional médico Drª Karem Myara Kasula Silva CPF: 736.600.862-15, restou adjudicado no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 26/01/2023, em atendimento ao disposto no §1°. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Municipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov. br.

DECISÃO.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação encontra-se registrado sob nº 002/2023, regulamente processado e instruído com os documentos ne-

cessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 em favor da Drª Karem Myara Kasula Silva CPF: 736.600.862-15, restou adjudicado no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para com o Auxílio Financeiro

Encaminhe para a Secretaría de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 702/2022 No dia 26 de Janeiro de 2023, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL n° 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF n° 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Representante: JULIANA FERREIRA DUARTE (CNPJ; 28.403,068/0001-30

Telefone: (69) 3448-2478 Email: bruno.andreazza@hotmail.com Endereço: AV PAU BRASIL, 5078 - CENTRO, Ministro Andreazza - RO - 76919-000

Item: 1	Quantidade: 150,00	Unidade:QUILOGRAMA	Marca: granel	Modelo:	Preço Unitário: R\$11.83	Valor To- tal:R\$1.774,50
Descrição: ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFOR- MES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE EN- FERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.						
Item: 2	Quantidade: 200,00	Unidade: PACOTE	Marca: itamarati	Modelo: pct	Preço Unitário: R\$6.00	Valor To- tal:R\$1.200,00
Descrição: AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPEC- OR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCÉ, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO 9,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ÁNI- MAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PACOTE 1 QUILO (cód.: 2527)						1
Item: 3	Quantidade: 600,00	Unidade: PACOTE	Marca: itamarati	Modelo: pct	Preço Unitário: R\$9,86	Valor To- tal:R\$5.916,00
Descrição: AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 KG DO PRÓDUTO. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES IN- FORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICI- DIAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE. PRODUTO COM VALI- DADE MÍNIMA DE 12 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA - (CÓD: 309)						
Item: 4	Quantidade: 200,00	Unidade:QUILOGRAMA	Marca: granel	Modelo: kg	Preço Unitário: R\$29.04	Valor To- tal:R\$5.808,00
Descrição: ALHO UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, DENTES FIRMES, SEM MACHU- CADOS.					h en la maria	
tem: 5	Quantidade: 130,00	Unidade: PACOTE	Marca: bernardo	Modelo: pct	Preço Unitário: R\$16,40	Valor To- tal:R\$2.132,00
Descrição: AMENDOIM - CRU, SEM CASCA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, DE BOA QUALIDADE, SEM FERMENTAÇÃO E MOFO, ISENTO DE SUJIDA- DES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE LINHA ATOXICO. PA- COTE 500 GRAMA (cód.: 2533)						
Item: 6	Quantidade: 100,00	Unidade: PACOTE	Marca: campilar	Modelo: pct	Preço Unitário: R\$10,54	Valor To- tal:R\$1.054,00
Descrição: AMIDO- DE MILHO - PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ É VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ROTULAGEM CON- TENDO NO MINIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES, DENOMINAÇÃO DO PRODU- TO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6		(:	30	do Pone	and a	•





MÉDIA ESTIMATIVA DE PREÇO





Estado do Mato Grosso Prefeitura Municipal de Rondolândia Comissão Permanente de Licitação

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS (MENOR PREÇO)

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1. DO OBJETO

1.1AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL № 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL № 1.369 - MS/MEC, DE 2013, LEI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL № 384, DE 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. 1.1AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL № 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL № 1.369 - MS/MEC, DE 2013, LEI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL № 384, DE 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. 1.1AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL № 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL № 1.369 - MS/MEC, DE 2013, LEI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL № 384, DE 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

A PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
1	12	MĒS/MESES	AUXILIO FINANCEIRO AOS MEDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MEDICOS DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO.	2.500,0000	30.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 30.000,00

3. DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 30.000,00

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data do Evento: Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 130 e Art. 134, da Lei 14.133/21.

4 correndo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do A. 124, Inciso I, alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado. 4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.









CERTIDÃO MEDIANA/ JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: "Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, Conforme Lei Federal Nº 12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial Nº 1.369 - MS/MEC, de 2013, Lei Federal nº 14.133/21 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal nº 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do Município."

Em atendimento à legislação vigente, bem como, recomendação do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para que, na medida do possível seja efetuada a juntada de várias cotações e ou coleta de preços para obtenção da mediana, <u>CERTIFICO</u> que para obtenção da Média Parâmetro de Preços de Fls. 41, fora juntada aos autos:

- Consulta Site Radar/TCE MT de Fls.35/36;
- Consulta Site Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso de Fls. 38/39;

Mesmo tratando-se de inexigibilidade decorrente da inviabilidade de competição, com fundamento no caput, do art. 74 da Lei n. 14.133/21 conforme justificado pela Secretaria Solicitante (ETP de fls.03/05 e TR de fls. 06/12), o inciso II do Art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24, sobre a instrução do procedimento, exige a juntada da estimativa de preços nos moldes do art. 23 da Lei n. 14.133/21, no caso, aplicando-se, conforme art. 79, os art. 40 até art. 48, todos do Decreto Municipal n. 243/24.

Assim o sendo, na aferição do preço nesse procedimento, visando o atendimento do inc. II, do art. 76, ampara-se na contratação similar realizada no ano de 2023 pela própria Administração e nos valores dos auxílios fixados na Lei Municipal n. 384 de 2017, conforme documentos anexados de fls. 26/32 (Contrato Adm. nº 015/2023/23 e espelho consulta no TCE-RADAR e Jornal Oficial dos Municípios de fls.35/36 e 38/39), o que atende, ao menos, o disposto no inc. II, do art. 41 do Decreto Municipal n. 243/24, dispensando-se a prova do cumprimento dos demais incisos do art. 41, diante da inviabilidade de suas aplicações nesse caso concreto, justificando-se, em igual sentido, a excepcionalidade admitida pelo art. 82 do Decreto regulamentar Municipal.

Certifica-se, portanto, que os preços da contratação estão em conformidade, comprovando-se, na forma, o exigido pelo no art. 43 c/c inc. II, do art. 76 do Decreto Municipal n. 243/24.

Lembrando, por fim, que a despesa é de custeio com o pagamento dos auxílios financeiros ao







médico participante do programa "Mais Médico para o Brasil" do Governo Federal e Ministério da Saúde, conforme Lei Municipal citada.

Rondolândia - MT, 15 de março de 2024.

Luciene Souza dos Santos Membro da CC Decreto nº 258/GAB/PMR/2024

Keila Taiane Nascimento Freire Agente de Contratação

Decreto nº 258/GAB/PMR/2024







COMUNICADO INTERNO

Da: Comissão de Compras

Para: Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo de Nº. 099/2024 - SEMUSA

Objeto: "Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, Conforme Lei Federal N° 12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial N° 1.369 - MS/MEC, de 2013, Lei Federal n° 14.133/21 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal n° 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do Município."

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para dar prosseguimento ao processo administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação embasado no caput, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). O auxílio financeiro é destinado ao custeio de despesas com moradia e auxilio mensal para custeio de despesas com alimentação e locomoção, da Profissional médica que está vinculada ao Programa Mais Médico, no Município de Rondolândia, com base nos Art. 2º e Art.3º da Lei Municipal nº 384, de 8 de março de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação e locomoção no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Rondolândia-MT, 15 de março de 2024.

Keila Paiane Nascimento Freire Agente de Contratação

Decreto nº 258/GAB/PMR





Estado do Mato Grosso Prefeitura Municipal de Rondolândia Secretaria de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Gestor.

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 14133/21, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº. 101/2000, venho informar a Vossa Senhoria autorização para abertura do Procedimento Licitatório objetivando a AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.871 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369 - MS/MEC, DE 2013, LFI FEDERAL 8.666/93 POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº DE 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO...

Encaminhamos a Dotação Orçamentária o custeio dos serviços acima relacionados:

501 - GESTÃO DE SAÚDE 2141 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UN 33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Desta forma, solicito a Vossa Senhoria, que autorize a Comissão Permanente de Licitação a realizar os procedimentos Licitatórios na modalidade aplicável conforme determinações da Lei de Licitações Públicas Lei nº 14133/21 e suas posteriores alterações, visando atender as necessidades deste Município.

Rondolândia, 15 de março de 2024.

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA Contador geral

45 Fothas and





COMUNICADO INTERNO

Processo Administrativo de nº 099/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Objeto: <u>Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médico para o Brasil, Conforme Lei Federal Nº 12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial Nº 1.369 - MS/MEC, de 2013, Lei Federal nº 14.133/21 por um período de doze (12) meses, conforme Lei Municipal nº 384, de 08 de março de 2017, para atender as necessidades do Município.</u>

A Comissão de Contratação:

Considerando a necessidade da Contratação ora solicitado, conforme documentos juntados aos autos de Fls. 02/21, instruiu e gerou Processo Administrativo de nº 103/2024;

- Considerando o valor estimado para com a contratação ora licitado, conforme consta de
 Fls. 41 (Média Parâmetro de Preços) sendo um valor total estimado por um período de 12 (doze) meses em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- Considerando a documentação constante nos autos principalmente da necessidade de autorização pela autoridade superior "Prefeito Municipal", segue o Processo Administrativo de Nº 099/2024 de Fls. 01/46, para conhecimento, análise e autorização, inclusive sobre a declaração de ordenação de despesa e adequação orçamentaria, para que possamos dar prosseguimento nos autos dos atos de licitação, com fulcro no caput, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 243/2024, assim sendo, a Comissão de Compras (CC), considerando a necessidade da Contratação, conforme Memorando, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexado aos autos.

Na oportunidade informo que há Recursos Orçamentários suficientes para com a execução da despesa conforme Dotação Orçamentária de Fls. 45.

<u>Ato continuo</u>, devolva a Comissão de Compras (CC), para prosseguimento e conclusão do procedimento em epigrafe.

Rondolândia - MT, 15 de março de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire Agente de Contratação

Decreto nº 258/GAB/PMR/2024

Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso-<u>www.rondolandia.mt.gov.br</u> Cep:78.338-000 - Tel: (66) 3542-1177

